

LEI N.º 1.852, DE 11 DE MARÇO DE 2008.

“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE TANGARÁ A RECEBER POR DOAÇÃO BEM IMÓVEL PERTENCENTE AO ESTADO DE SANTA CATARINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

FAUSTINO PANCERI, Prefeito Municipal de Tangará, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o art. 74, inciso I, da Lei Orgânica do Município: Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber por doação, do Estado de Santa Catarina, bem imóvel constituído por um terreno urbano, medindo 246,00 m² (duzentos e quarenta e seis metros quadrados) com benfeitoria, devidamente matriculado sob o n.º 1/0245 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Tangará/SC.

Parágrafo único. A transferência, bem como os encargos e a utilização do bem imóvel a que alude o artigo anterior seguirão os termos contidos na Lei Estadual n.º 14.289, de 11 de janeiro de 2008.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE TANGARÁ – SC, 11 DE MARÇO DE 2008.

FAUSTINO PANCERI
PREFEITO MUNICIPAL